

CADERNO DE ENCARGOS - CONSULTA PRÉVIA



ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	4
ACRÓNIMOS	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1.ª – Objeto	6
Cláusula 2.ª - Contrato	6
Cláusula 3.ª - Início e prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 4.ª - Preço base	7
Cláusula 5.ª - Outros encargos do prestador de serviços	8
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços	9
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	9
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 8.ª – Pessoal	10
Cláusula 9.ª - Proteção de dados	10
SECÇÃO II – Disposições do município	11
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	11
Cláusula 11.ª - Prestações Acessórias Objeto do Contrato	11
Cláusula 12.ª - Preço anormalmente baixo	11
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	11
Cláusula 14.ª - Força maior	12
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	13
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	13
Cláusula 17.ª – Caução	13
Cláusula 18.ª - Apólice de seguro de acidentes de trabalho	13
Cláusula 19.ª - Apólice de seguro automóvel	14
Cláusula 20.ª - Seguro de danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares	14
Cláusula 21.ª - Património rural	14
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 22.ª - Foro competente	15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos	16
Cláusula 26.ª - Gestor do contrato	16
Cláusula 27.ª – Aceitação	16
Cláusula 28.ª - Fiscalização dos trabalhos	16
Cláusula 29.ª - Avaliação de fornecedores	17
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável	17
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
CAPÍTULO VII - LOCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	19

Cláusula 31. ^a - Locais de prestação de serviços	19
CAPÍTULO VIII – EQUIPAMENTOS.....	19
Cláusula 32. ^a - Requisitos mínimos dos equipamentos	19
Cláusula 33. ^a - Quantidades mínimas de meios logísticos e especificações aplicáveis	20
CAPÍTULO IV – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	23
Cláusula 34. ^a - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	23
Cláusula 35. ^a - Requisitos mínimos de segurança do operador e equipamento.....	24
CAPÍTULO X – SERVIÇOS E MISSÕES A DESEMPENHAR	28
Cláusula 36 - Tipologia de serviços e missões a desempenhar	28
Cláusula 37 - Reparações e combustível	30
CAPÍTULO X - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE TO.....	31
Cláusula 38 - Mobilização e despacho de meios para o teatro de operações	31
Cláusula 39 – Mudanças de manobrador/turno	32
Cláusula 40 – Desmobilização de T.O.....	33
ANEXO I	34

NOTA INTRODUTÓRIA

O Município de Tavira possui uma área geográfica de 607,2 km frequentemente atingida por incêndios rurais de grandes dimensões que causam prejuízos económicos, sociais e ambientais, sendo uma fonte de perigo para as populações e bens.

O risco de incêndio rural é um dos principais riscos presentes no concelho de Tavira. A carta de perigosidade estrutural de incêndio rural produzida pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) identifica vastas áreas do território classificadas com perigosidade “elevada e muito elevada”, com potencialidade para ocorrer um incêndio florestal de grandes dimensões, especialmente nas zonas ardidas no ano 2009 e 2012.

Considera-se que o combate a incêndios rurais não depende em exclusivo da utilização de “meios tradicionais”, tais como o uso de água (transportada por meios aéreos ou terrestres), mas passa também pela utilização integrada e articulada de máquinas de rasto e *bulldozers* enquanto elementos complementares no apoio ao combate, na consolidação de perímetros, na retardação da progressão das chamas e nas operações de rescaldo.

Refere-se ainda que este tipo de equipamentos têm uma intervenção contínua, pois operam de dia e de noite, com uma relação de custo/produktividade adequada, num trabalho de complementaridade com os restantes meios terrestres e aéreos de combate.

Face ao exposto importa, pois, dotar o território com meios e equipamentos complementares no que diz respeito aos incêndios rurais, com equipa disponível 24 horas por dia, com os equipamentos adequados à prontidão permanente e em intervenção em ataque ampliado, consolidação e rescaldo.

ACRÓNIMOS

CE	Caderno de Encargos
EMR	Equipa de máquina de rastos
EPI	Equipamentos de proteção individual
MCAC	Meios Complementares de Apoio ao Combate
MR	Máquina de rasto
SGO	Sistema de Gestão de Operações
TO	Teatro de operações

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados de meios complementares de combate (MCAC) a incêndios rurais nomeadamente a aquisição:
 - a) Serviços de aluguer de máquinas e operador (“equipa de máquina de rasto (MR)”) em prontidão e disponibilidade efetiva 7 dias por semana, 24 horas diárias por um período de 365 dias contínuos;
 - b) Atuação em incêndios rurais na área geográfica do concelho de Tavira (todas as freguesias do concelho) e nas freguesias limítrofes dos concelhos confinantes num total máximo de 150 horas utilizáveis em 365 dias contínuos de disponibilidade de acordo com as necessidades do Município de Tavira; esgotando-se a prestação pelo valor de horas contratado e no prazo máximo de 365 dias.
- 2- A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes, descritos nas especificações técnicas no presente caderno de encargos (doravante designado CE), nomeadamente:
 - a) A diminuição da área percorrida pelos incêndios rurais e sua velocidade de propagação;
 - b) Facilitar a intervenção em combate e criação de pontos de ancoragem;
 - c) Isolamento de potenciais focos de ignição por projeções incandescentes facilitando a sua supressão.
- 3- O CE inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus ANEXOS.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos (CE);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus ANEXOS, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - INÍCIO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato extingue-se quando se atingir a primeira das seguintes condições:
 - a) Esgotadas as quantidades em horas máximas constantes no presente Caderno de Encargos, isto é, 150 (cento e cinquenta) horas em contexto de teatro de operações (TO) de incêndio rural, sem prejuízo das obrigações acessórias possam perdurar para além da cessão do contrato;
 - b) Atingido o seu término de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após assinatura do contrato, estando incluídos os dias de descanso semanal e feriados (obrigatórios e facultativos).
2. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

CLAUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a 48.050,00€ (quarenta e oito mil e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tendo em consideração os preços base unitários, valor/hora para a prestação de serviços.
2. O preço referido no número anterior é considerado o valor máximo que deverá incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções, incluindo eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, logísticos e materiais necessários ao correto funcionamento da equipa, nomeadamente: despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, recursos humanos, fiscalidade, cotações, propostas metodológicas e/ou reformulação das mesmas, não sofrendo alterações na eventual transação do ano civil ou quaisquer outros fatores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Todos os custos inerentes ao bom funcionamento dos equipamentos serão da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente, transporte necessário das máquinas, combustível e óleos, viatura de apoio para reabastecer as máquinas durante o decorrer das operações, assim como, reparação e manutenção das mesmas.
4. Caso surja alguma avaria nos diversos equipamentos contratados é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário proceder à sua substituição e assegurar a operacionalidade e a quantidade de toda a maquinaria e equipamentos da presente prestação de serviços.
5. A contabilização de horas de serviços – banco de horas inicia com a chegada dos meios a TO e apresentação ao posto de comando/comandante de setor/responsável operacional, sendo a contabilização efetuada pela “fita de tempo” e folha de registo de horas em ANEXO I.
6. É da responsabilidade do adjudicatário todos os custos inerentes e meios completos/logísticos e humanos.
7. A existência de períodos de inatividade das máquinas de rasto no Teatro de Operações (TO) não será contabilizada como horas de trabalho efetivo para as horas contratadas, assim como paragens por motivos de manutenção.
8. A proposta deverá indicar os preços unitários, bem como o preço total, considerando as seguintes quantidades a contratar.

MAPA DE QUANTIDADES – CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS						
Designação	QUANTIDADES A CONTRATAR		UNIDADE	Valor Base (€) Acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido		ÁREA DE INTERVENÇÃO
	Mínima	Máxima		Custo unitário	Custo global	
<u>Trabalho efetivo de equipa de máquina de rasto em TO</u> (mediante requisição em função das eventuais necessidades do Município) Inclui os custos logísticos de trânsito de e para o TO, considerando uma prontidão igual ou inferior a 120 minutos Inclui o conjunto de todos os equipamentos que constituem uma “Equipa de máquina de rastos” e todos os meios complementares de apoio ao combate necessário para a mesma executar missões em TO.	0	150 (usáveis em 365 dias contínuos)	€/Hora em TO com missão atribuída (contínuas ou interpoladas)	150,00€/hora	22.500,00€	Área geográfica do concelho de Tavira e todas as freguesias limítrofes confinantes
<u>Disponibilidade preventiva de meios complementares de apoio ao combate a incêndios rurais - 24/24 horas, sete dias por semana</u>	365	365	Dias (contínuos)	70€/dia	25 550,00€	
TOTAL					48.050,00€	

CLÁUSULA 5.ª - OUTROS ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - Todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos;
 - Respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho;
 - Proceder à sinalização específica dos seus trabalhadores.
- O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
 - c. Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
 - d. A boa manutenção de todos os equipamentos, materiais e ferramentas, assim como a sua substituição, reparação, atualização;
 - e. O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
 - b. Realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - e. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Tavira tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª – PESSOAL

1. É da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A entidade adjudicatária deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante ou de terceiros.
3. A entidade adjudicatária declara e aceita que a entidade adjudicante não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal da entidade adjudicatária afeto à execução do contrato sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
4. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si destacadas para a execução do objeto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta a proposta apresentada.
6. A entidade adjudicatária é responsável por todas as refeições e dormidas de pessoas afetas ao presente procedimento, destacando-se a eventual necessidade de área de dormir para o operador do equipamento em teatro de operações e refeições, não estando garantidas por princípio o fornecimento gratuito, pelo que são responsabilidade da entidade adjudicatária.
7. Considera-se que a entidade adjudicatária garante que os seus recursos humanos quando solicitados encontram-se munidos de alimentação sólida e líquida, que garanta uma autonomia mínima de 8 horas.
8. O adjudicatário é responsável por garantir a conformidade com os requisitos de testes de drogas ajustados para seus funcionários.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

SECÇÃO II – DISPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 10.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Tavira, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira do mapa de horas mensal (relativo ao banco de horas), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço pela prestação do serviço ao abrigo do banco de horas será pago após a sua efetiva realização do serviço prestado.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As quantias devidas pelo Município de Tavira, relativamente à disponibilidade e prontidão serão faturadas em doze prestações mensais sucessivas de igual montante.

CLÁUSULA 11.^a - PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS OBJETO DO CONTRATO

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 12.^a - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No âmbito do presente concurso, o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando for 50% inferior do preço base, de acordo com o artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considerando que o montante não é suficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato nomeadamente a totalidade dos custos envolvidos na execução da prestação de serviços silvícolas especializados.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos; pelo incumprimento das datas e prazos constantes no cronograma de trabalhos referentes ao contrato:
 - i. 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros), nas primeiras 24 horas por inexistência de meios humanos e logísticos

- para atuação em teatro de operações quando solicitados;
- ii. 500,00€ (Quinhentos euros), nos segundos 15 dias por cada dia de inexistência de meios humanos e logísticos para atuação em teatro de operações quando solicitados;
 - iii. Nos 30 dias subsequentes, uma penalidade de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) por cada dia de inexistência de meios humanos e logísticos para atuação em teatro de operações, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Tavira nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 17.ª – CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos; contudo, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18.ª - APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, nomeadamente cópias e recibos de pagamento das apólices previstas, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 5 dias.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas e na legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada

e estabelecida em Portugal. Deverão englobar todo o pessoal contratado, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

4. Os seguros indicados como obrigatórios no CE em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do adjudicatário perante o Adjudicante e a lei vigente em Portugal.
5. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros da qual deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato.
7. Em caso de incumprimento por parte da entidade adjudicatária das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
8. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, a entidade adjudicatária apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 19.ª - APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEL

O adjudicatário deverá possuir uma apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do, que circulem na via pública ou no local da prestação de serviços, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação).

CLÁUSULA 20.ª - SEGURO DE DANOS PRÓPRIOS DO EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AUXILIARES

1. O Adjudicatário terá de subscrever uma apólice própria para os meios auxiliares que vier a utilizar, incluindo bens imóveis, armazéns, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
2. O capital a segurar, para garantir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, deve corresponder ao valor de reposição em novo de cada máquina.

CLÁUSULA 21.ª - PATRIMÓNIO RURAL

No decurso dos trabalhos deverá ser evitado qualquer dano, destruição parcial, remoção ou deslocação do património rural existente no território:

- Nas vedações perimetrais;
- Nos muros de pedra perimetrais;
- Nos muros de “pedra seca”;

- Nas placas de sinalização rodoviária;
- Nos marcos de limites de propriedade;
- Nas placas venatórias;
- Em noras;
- Em picotas;
- Em fornos de pão e cal;
- Em poços;
- Em levadas;
- Em cercados;
- Em currais;
- Em pocilgos;
- Em moinhos e/ou ruínas.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Considerando a especificidade do objeto contratual, não se encontra autorizada por qualquer forma a subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação, será o Exmo. Sr. Coordenador Miguel Eduardo Conceição Silva.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por o técnico superior Manuel Cavaqueira.
3. Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente CE, competirá ao gestor do contrato:
 - a) A representação do contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquele em contrário;
 - b) A coordenação das reuniões com o(s) representantes do cocontratante, salvo se houver indicação do contraente público em contrário ;
 - c) Comunicar ao órgão competente pela decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. As funções do gestor do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias de todas as Partes do contrato tiverem sido executadas.
5. A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.

CLÁUSULA 27.ª – ACEITAÇÃO

O “silêncio” da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita a aceitação da aquisição dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 28.ª - FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a fiscalização e quantificação dos trabalhos será exercida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil do Município (SMPC) de Tavira e demais entidades competentes para o efeito de acordo com a legislação em vigor.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira.

CLÁUSULA 29.ª - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível em www.cm-tavira.pt.

CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A Diretiva Operacional Nacional (DON) que institui o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) estabelece os procedimentos gerais para o acionamento de meios complementares de apoio ao combate, pelo que a entidade adjudicatária deverá ter conhecimento do mesmo.
3. O Despacho n.º 3551/2015 de 9 de abril regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), pelo que a entidade adjudicatária deverá ter conhecimento do mesmo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO VII - LOCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

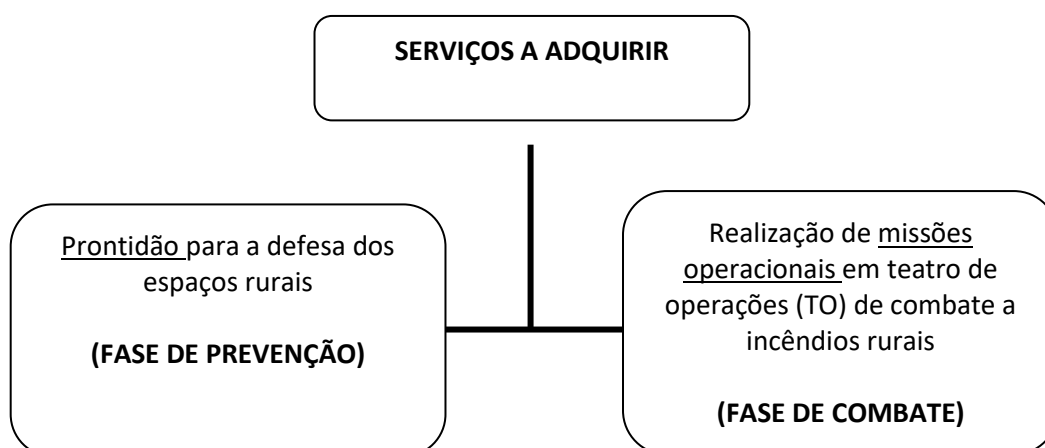
CLÁUSULA 31.^a - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente aquisição serão prestados na área geográfica do concelho de Tavira e nas freguesias limítrofes dos concelhos confinantes (incluindo a região do Algarve e do Alentejo), considerando a hipótese de existência de incêndios rurais que tenham origem em concelhos limítrofes e se desloquem para a área geográfica de Tavira.

CAPÍTULO VIII – EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 32.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Pretende-se a aquisição de serviços de prontidão e atuação de meios complementares de apoio ao combate a incêndios rurais, composta por uma “**EQUIPA DE MÁQUINA DE RASTOS (EMR)**”, para atuação na área geográfica do município de Tavira, nomeadamente:



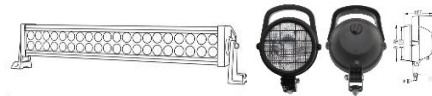
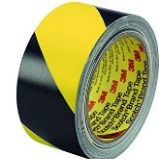
CLÁUSULA 33 ^a - QUANTIDADES MÍNIMAS DE MEIOS LOGÍSTICOS E ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS

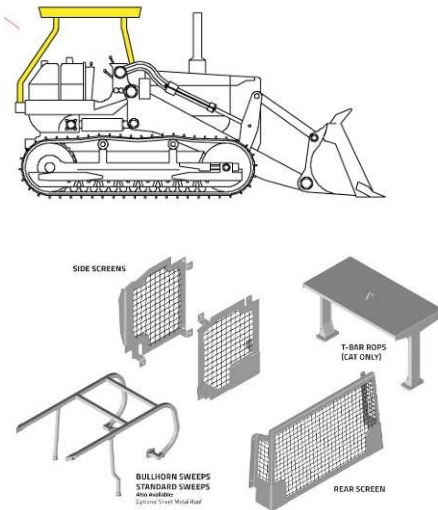
1. Atendendo ao carácter urgente do procedimento em causa, à natureza dispersa do trabalho, os concorrentes que se apresentem no concurso para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos; deverão possuir meios próprios (logísticos e humanos) em quantidade adequada para a execução da totalidade dos trabalhos e das obrigações assumidas.
2. O prestador de serviços deverá Comunicar à entidade adjudicante no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou prestação do serviço objeto do presente procedimento.
3. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.
4. Todos os equipamentos propostos pela entidade adjudicatária deverão estar de acordo com as diretivas vigentes para máquinas (nacionais e europeias), considerando-se que os operadores das mesmas se encontram habilitados para efeito, possuindo todos os requisitos de manutenção e verificações exigíveis.
5. No presente caderno de encargos pretende-se a contratação de uma “Equipa de máquina de rastos (EMR)”, sendo a mesma composta cumulativamente pelos seguintes meios logísticos e humanos mínimos:

MÍNIMO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
MEIOS HUMANOS	2 Tratoristas / operadores de máquinas de equipamentos de movimentação de terras (máquina de rasto/bulldozer), de acordo com o exposto na legislação em vigor,	Com exercício profissional de pelo menos três anos
	Um condutor de veículos de veículo reboque porta-máquinas semi-reboque;	
MEIOS LOGÍSTICOS	Uma máquina de rasto industrial com 120 a 358 HP equipada com lâmina frontal com cabine fechada.	Deverá existir em permanência a disponibilidade de pelo menos uma máquina de rasto operacional;
	Uma máquina de rasto industrial com 60 a 115 HP equipada com lâmina frontal com cabine fechada.	
	1 Um veículo reboque porta-máquinas semi-reboque para transporte de equipamentos.	

6. O adjudicatário deverá indicar na sua proposta, as especificações técnicas dos equipamentos que propõe afetar à presente prestação de serviços, nomeadamente:
 - Tipo, marca e modelo do equipamento proposto;
 - Capacidade em potência (cv/hp) de cada equipamento proposto;
 - Peso em toneladas (ton);
 - Equipamentos anexos/complementares (se aplicável):
 - Veículo de apoio com combustível e lubrificantes (se aplicável);
 - Lâmina frontal acoplada à máquina de rasto/bulldozer (se aplicável);
 - Número de “*Rippers*” *acoplados* (se aplicável);
 - Descrição da cabine e estruturas de segurança presentes nos equipamentos;
 - Equipamentos de iluminação interior e exterior (frontal e à retaguarda);
 - Guincho/cabo de aço para recarga de árvores em risco de queda (se aplicável).

Tabela 1 - Descrição de equipamentos mínimos que cada máquina de rasto/bulldozer deverá dispor para trabalhos em teatro de operações (TO)

DESCRIÇÃO/TIPOLOGIA		QUANTIDADE	IMAGENS DEMONSTRATIVAS A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de Marca ou modelo.	TIPOLOGIA 1	TIPOLOGIA 2
1.EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS					
		4 (Barras Led)			
1.1	<u>“Barras de luz –IP68” LED e “Projetores direcionais redondos de luz LED com 4.000 lumen - IP68s”</u> , colocadas perimetralmente na parte superior da cabine, devendo cada uma possuir uma intensidade luminosa <u>igual ou superior a 10.000 lumens</u> e <u>temperatura de cor fria - 6000ºK</u> , permitindo uma iluminação noturna 360º.	2/4 (Projetores-Led		x	x
1.2	<u>Fitas refletoras de alta visibilidade</u> noturna de cor amarela e preta tipo “3M”colocadas perimetralmente na parte superior da cabine, e nas laterais, de forma a aumentar a visibilidade diurna e noturna do equipamento. Se o equipamento tiver cabine, este deve ter fitas refletoras no topo da cabine de modo a ser visível por um meio aéreo de combate a incêndios rurais.	4		x	x
1.3	<u>Logotipo da empresa</u> adjudicatária em vinil com imã transparente de tamanho A4 colocado nas laterais do equipamento (se aplicável)	1		x	x
1.4	<u>Logotipo do município de Tavira</u> em vinil com imã transparente de tamanho A4 para colocação nas laterais do equipamento (a fornecer após a adjudicação)	1		x	x
1.5	<u>Logotipo do serviço municipal de proteção civil (SMPC) de Tavira</u> para colocação nas portas do equipamento, em vinil autocolante íman de tamanho A4. O símbolo de proteção civil é constituído pelas cores laranja (Pantone Orange 021 C; RGB254/80/0; HEX FE5000), azul (Pantone Reflex Blue; RGB 0/20/137; HEX 001489), verde (Pantone 362 C; RGB 80/158/47; HEX 509E2F) e 80 % de preto. As inscrições «PROTEÇÃO CIVIL» e «Tavira» são a branco, no tipo de letra Helvética bold em caixa alta (a fornecer após a adjudicação)	1		x	x
1.6	<u>Extintores de incêndio portáteis de pó químico tipo ABC com suporte</u> montados na cabina do equipamento com uma capacidade mínima de: 2kg / 6kg . A capacidade refere-se a um aparelho que contem pó (para um outro agente de extinção aceitável, a capacidade deve ser equivalente). Devem estar munidos de um selo que permita verificar que não foram utilizados. Os extintores de incêndio devem ser sujeitos a inspeções de acordo com as normas nacionais reconhecidas, para garantir um funcionamento em plena segurança. Devem ostentar uma marca de conformidade com uma norma reconhecida por autoridade competente, bem como uma marca que indique a data (mês, ano) da próxima inspeção periódica ou a data limite de utilização, conforme aplicável.	2	-	x	x

Os extintores de incêndio devem estar instalados a bordo do equipamento, para que sejam facilmente acessíveis ao manobrador. A sua instalação deve protegê-los dos fenômenos extintores.				
1.7	<u>Sistema de Proteção do Operador e/ou cabine contra capotamento, queda de objetos ou penetrações.</u> Sempre que possível deverão existir sistemas de proteção lateral e traseiro (“tipo cortina metálica total e/ou parcial”). Cada cabine deve ter um segundo meio de saída, com superfícies de passagem e trabalho, com superfícies antiderrapantes que são mantidas livres de materiais que possam resultar em incêndio, escorregamento.	 <table><tr><td>X</td><td>X</td></tr></table>	X	X
X	X			
1.8	Os <u>tubos de escape do motor devem ser abafados</u> e localizados para direcionar o escape para longe do operador, dotados de rede pára-faíscas.	-  <table><tr><td>X</td><td>X</td></tr></table>	X	X
X	X			

CAPÍTULO IV – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 34.^a - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. A entidade adjudicatária fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente.
2. Entende-se que o adjudicatário possui e/ou contratou serviços de segurança e higiene no trabalho de acordo com a legislação em vigor, pelo que o manobrador tomou conhecimento das boas práticas de segurança e saúde no trabalho para o setor agroflorestal e dos riscos medidas de prevenção aplicáveis.
3. A entidade adjudicatária é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. No caso de negligência da entidade adjudicatária no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante a pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da entidade adjudicatária.
5. A entidade adjudicatária responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local de execução do contrato, incluindo visitantes autorizados.
6. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível acidentes, o adjudicatário antes de efetuar qualquer intervenção terá que garantir os seguintes deveres especiais:
 - a) Respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho (SHT);
 - b) Proceder à sinalização específica dos seus trabalhadores e dos trabalhos (EPI's).
7. O adjudicatário assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização de todo e qualquer tipo equipamento mecânico.
8. O adjudicatário fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local de execução da prestação de serviços, independentemente do vínculo laboral que possuam correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, declarando que tem conhecimento da legislação aplicável à higiene e segurança no trabalho.
9. O Adjudicatário deve garantir que o sistema de primeiros socorros está constantemente operacional e em condições de evacuar os trabalhadores acidentados de doença súbita, para lhes ser prestada assistência médica.
10. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.
11. Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos EPI e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções, obrigando-se o Adjudicatário, a impor a sua utilização sistemática por parte de todos os trabalhadores.
12. O adjudicatário deverá garantir que todos os manobreadores e demais pessoal afeto utilizam EPI adequados para as tarefas a desempenhar e riscos associados as mesmas, e que os EPI's encontram-se em condições de serem utilizados.

13. A entidade adjudicatária deverá garantir além do EPI mínimo obrigatório, cada operador atribuído ao equipamento, deve possuir e manter o EPI de combate a incêndio rurais durante a totalidade de duração da ocorrência e sempre que presente em TO.

CLÁUSULA 35.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO OPERADOR E EQUIPAMENTO

1. É da responsabilidade do adjudicatário que todos os equipamentos utilizados nas presente prestação de serviços deverão dispor de meios de segurança e estruturas de proteção legalmente exigíveis, complementados com outros elementos de segurança como iluminação dianteira e traseira que permita a realização de missões/operações em período noturno e diurno, acrescido de todas as funcionalidades para um bom desempenho, pelo que entende-se que quando for solicitada a mobilização de meios para TO, os mesmos encontram-se operacionais e em condições de prestar o serviço.
2. É da responsabilidade do adjudicatário que todas as estruturas de proteção dos equipamentos, deverão estar operacionais, de forma a permitir obter um espaço indeformável que protege no seu interior o trabalhador/manobrador.
3. É da responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as inspeções de segurança necessárias de acordo com a regulamentação vigente, devendo o mesmo, apresentar sempre que necessário, comprovativos documentais em como realizou uma inspeção válida nos últimos 12 meses anteriores à presente adjudicação.
4. É da responsabilidade do adjudicatário garantir que todos os equipamentos possuem:
 - a) Verificações/inspeções periódicas necessárias de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Avisos e pictogramas: nas partes móveis e nos mecanismos de regulação da máquina (se aplicável);
 - c) Sistemas de retenção;
 - d) Estruturas de segurança homologadas e certificadas para o modelo/equipamento em causa;
 - e) Seguros dos equipamentos e do pessoal.
5. É da responsabilidade do adjudicatário garantir que possui trabalhadores habilitados e qualificados para a condução dos mesmos, sendo detentores de carta de condução, desejavelmente complementada com o curso “Conduzir e operar com o trator em segurança” (35 horas) ou curso equivalente, homologado nos termos da regulamentação aplicável; pelo que o veículo e o operador deverão estar em condições de trabalhar com segurança quando mobilizados para um teatro de operações em contexto de incêndio rural;
6. O adjudicatário deverá garantir que qualquer enchimento de depósito de combustível deverá ser realizado em lugar seguro longe de chamas ou faíscas.
7. O motorista de veículo reboque porta-máquinas “semi-reboque” não está isento das limitações de horas de condução e da demais legislação e código vigentes.
8. O adjudicatário tem a responsabilidade de formar todo o seu pessoal afeto à presente prestação de serviços, de como fugir em zonas perigosas através do protocolo LACES (https://www.enb.pt/outros/CartazLACES_Escola_Nacional_de_Bombeiros.pdf) com as devidas adaptações, garantindo a segurança dos mesmos e aumentando assim o fator de segurança do binómio máquina/operador.
9. Não se autoriza que um manobrador realize um “turno de trabalho” contínuo superior a 8 horas pelo que a entidade adjudicatária deverá garantir que o mesmo é rendido, informando quer o serviço municipal de

proteção civil (SMPC) de Tavira, quer o posto de comando operacional (PCO) do teatro de operações da rendição.

10. Independentemente da missão operacional que possa ser atribuída o operador da máquina de rasto/bulldozer tem a autoridade final de aceitar ou não a missão, considerando-se que este tem plena consciência das suas limitações e das limitações do equipamento, pela que a entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade civil ou criminal de uma eventual ocorrência que possa ocorrer em teatro de operações.

Tabela 2 – Padrões e requisitos mínimos obrigatórios de EPI necessário para cada manobrador em TO.

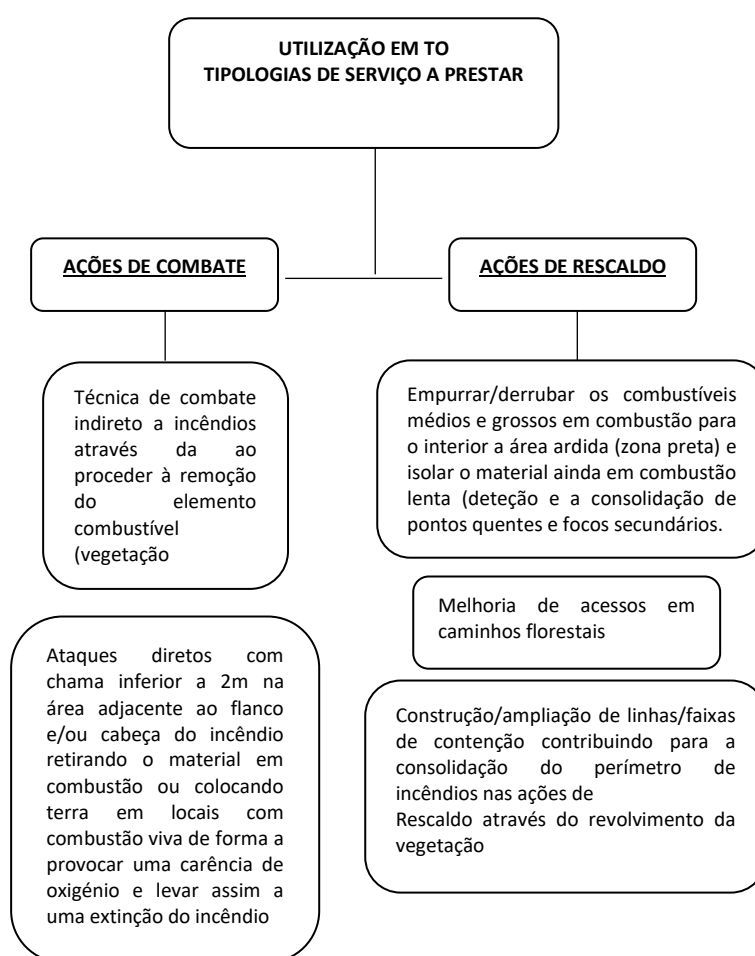
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	IMAGENS DEMONSTRATIVAS A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca ou modelo.
1.1 <u>Capacete de segurança</u> em plástico com alça, em branco/amarelo com elementos refletivos de alta visibilidade.	1/manobrador	
1.2 <u>Óculos</u> para combate a incêndios florestais.	1 par/manobrador	
1.3 <u>Proteção facial (Cogula)</u> ignífuga		
1.4 <u>Luvas</u>	1 par em boas condições por manobrador	
1.5 <u>Botas de segurança</u>	1 par/manobrador	
1.6 <u>Casaco Amarelo</u> tipo sapador florestal ignífugo e/ou em nomex com reforço nos cotovelos e ombros, com fita refletora e ignífuga em redor do peito e costas; velcro fêmea no peito do lado direito para colocação do nome; Pega para resgate nas costas com precinta no interior, Nome e apelido do manobrador (Velcro).	1 /manobrador	

1.7	<u>Calça ignífuga</u> de cor verde tipo “sapador florestal” com as seguintes características: com bolsos laterais superiores e interiores, com uma faixa refletora abaixo do joelho, reforçada nos joelhos e no gancho;	1 /manobrador	
1.8	<u>1 Lanterna frontal de cabeça</u> com baterias/pilhas (para operações noturnas) frontal para colocação na cabeça com 200 ou mais Lumens	1 /manobrador	
1.9	1 ou mais litros de água potável por manobrador	1L min	
1.10	<u>Um (1) rádio portátil de manobra</u> para manter a comunicação. O operador deve manter o rádio sempre à distância de audição. Caso o mesmo seja montado, o rádio deve ter um alto-falante externo audível sempre que o operador estiver fora da cabine do equipamento.	1Rádio/pessoa/equipamento	
1.11	<u>Estojo de primeiros socorros</u>	1/equipamento	
1.12	<u>Telemóvel</u>	1 telemóvel por pessoa/equipamento	

CAPÍTULO X – SERVIÇOS E MISSÕES A DESEMPENHAR

CLÁUSULA 36 - TIPOLOGIA DE SERVIÇOS E MISSÕES A DESEMPENHAR

1. As tipologias de serviço a prestar pela entidade adjudicante, em período diurno e/ou noturno são:

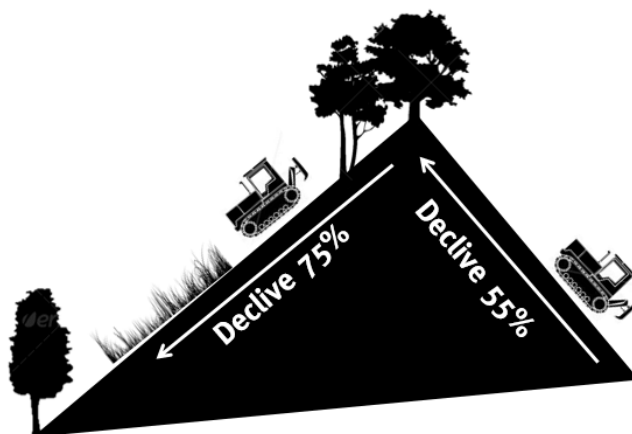


2. Considerou-se para operações em TO o seguintes declives máximos em %:

- Sentido ascendente – TIPO I



- Sentido ascendente e descendente – TIPO II



3. Todas as ações desenvolvidas e missões atribuídas em TO, são emanadas por um elemento de comando que tem missão de coordenar e acompanhar em complementaridade com os trabalhos no terreno e outros agentes de proteção civil, estando em permanente contacto com o posto de comando e o COS.
4. Os operadores/condutores são responsáveis por reconhecer as capacidades e limites dos equipamentos que operam e comunicá-lo adequadamente à supervisão das operações e telefonicamente ao SMPC.
5. Os operadores/condutores podem recusar tarefas/missões que vão além da capacidade mecânica do equipamento ou de sua própria capacidade de execução, devendo comunicar telefonicamente ao SMPC e ao elemento de comando que coordena os trabalhos de máquinas num determinado setor de um TO.

6. Durante toda a prestação de serviços a entidade adjudicante deverá informar o SMPC a sua localização dos equipamentos, para que numa necessidade de utilização urgente, os equipamentos possam ser rapidamente.
7. Todas as missões atribuídas para um determinado TO, deve ser complementada com o preenchimento do ANEXO I.
8. O manobrador deverá manter contato e articulação com o chefe da equipa/responsável no terreno por acompanhar em permanência o trabalho da máquina trabalhos operacionais, numa procura constante de manter as condições de segurança necessárias.
9. Sempre que possível deverá ser evitado a deslocação dos equipamentos por rede viária alcatroada, sendo a entidade adjudicante responsável pelos danos e prejuízos que daí possam advir.
10. A entidade adjudicante é responsável por informar os seus manobreadores das siglas mais utilizadas e o Sistema de Gestão de Operações (SGO).
11. A entidade adjudicante é responsável realizar um briefing geral ao SMPC sempre que exista uma “mudança de turno”, devendo igualmente informar o manobrador:
 - Quais as instruções gerais de trabalho e a estratégia de atuação;
 - Qual são as comunicações em utilização nomeadamente canais de manobra;
 - Qual nome do responsável direto no terreno.

CLÁUSULA 37 - REPARAÇÕES E COMBUSTÍVEL

1. Na presente adjudicação de serviços, a entidade adjudicante deverá incluir na sua proposta todos os trabalhos de manutenção preventiva e regular para o correto funcionamento dos equipamentos propostos.
2. Qualquer avaria que ocorra em teatro de operações (TO) decorrente do funcionamento regular dos equipamentos, e os seus eventuais custos de reparação são da responsabilidade do adjudicatário;
3. A reparação ou substituição deve ser concluída no prazo de 24 horas após a avaria.
4. O tempo fora de serviço para reparações não será considerado como horas de trabalho efetivo a contabilizar para o banco de horas.
5. A entidade adjudicatária deverá garantir meios logísticos quer permita ter autonomia de combustível em teatro de operações, para 8 horas de trabalhos, podendo adquirir a fornecedor locais no momento do incidente, assim como óleo ou lubrificante eventualmente necessários.
6. A entidade adjudicatária deverá garantir de quaisquer custos com mecânica, serviços ou peças.

CAPÍTULO X - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE TO

CLÁUSULA 38 - MOBILIZAÇÃO E DESPACHO DE MEIOS PARA O TEATRO DE OPERAÇÕES

1. Por mobilização compreende-se o período decorrido entre o contacto telefónico por parte do adjudicante ao adjudicatário, até a desmobilização do TO, não incluindo a fase de intervenção. Por intervenção entende-se o período concreto em que as máquinas estão a operar e a execução das missões no teatro das operações.
2. A atribuição de mobilização e missão será determinada pelo serviço municipal de proteção civil (SMPC) e/ou pelo Posto de Comando Operacional (PCO) - célula de logística, sendo atribuído um determinado setor e uma equipa de apoio assim como um responsável no terreno pelas operações.
3. Todos os equipamentos contratados deverão exibir durante a duração da ocorrência e até à sua desmobilização, de forma visível no seu exterior e/ou visível do seu exterior nomeadamente:
 - a) Logotipo do serviço municipal de proteção civil de Tavira - (em papel autocolante com fundo transparente e/ou branco @ A4);
 - b) Logotipo da Câmara Municipal de Tavira - (em papel autocolante com fundo transparente e/ou branco @ A4);
 - c) Logotipo da empresa (se aplicável) - (em papel autocolante com fundo transparente e/ou branco @ A4);
 - d) Designação na parte exterior do equipamento (em papel autocolante com fundo transparente e/ou branco com tamanho A4 – “MR”).
4. É da responsabilidade do adjudicatário garantir que o operador informa o SMPC e coordenador das operações no terreno aquando da entrada e saída de TO complementado com o preenchimento do ANEXO I.
5. A entidade adjudicatária compromete-se que a sua equipa de máquinas de rasto quando inserida em TO irá consequentemente inserida no SGO, isto é irá proceder à articulação com um técnico que instrui operacionalmente os objetivos pretendidos para o seu trabalho.

Procedimentos de Mobilização

6. O adjudicatário deverá disponibilizar dois contactos telefónicos móveis (para acionar o despacho), disponíveis 24 horas por dia/7 dias por semana, no período do presente contrato para fazer o contato para o envio de recursos, pelo que o despacho para um determinado local do teatro de operações será realizado por telemóvel.
7. O adjudicatário deverá assegurar que dispõem de meios e equipamentos para recarregar os contactos telefónicos móveis e/ou baterias suplementares; de forma estar permanentemente contactável com a entidade adjudicante.
8. No momento do contato pelo Município de Tavira ou pelo CDOS, é responsabilidade do fornecedor comunicar ao SMPC a localização do recurso e qualquer condição que possa afetar sua disponibilidade ou capacidade de atender ao requisito de tempo de resposta.

9. Após ativação por parte do adjudicante o adjudicatário deverá dar resposta de mobilização para TO máxima de 120 minutos estando neste período temporal no local acordado entre ambos. O tempo de prontidão inferior a 120 minutos é contabilizado a partir da notificação telefónica, pelo que o adjudicante informa o adjudicatário da data e hora de necessidade de chegada ao local, sendo que uma chamada não atendida é considerada uma chamada.
10. O adjudicatário tem no máximo 120 minutos para se deslocar para o local e apresentar ao elemento mais graduado responsável pelas operações, devendo possuir todos os meios logísticos para tal, contabilizado a partir do momento que a chamada é efetuada ficando registado na fita de tempo:
 - a) Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
 - b) Local e coordenadas do PCO;
 - c) Indicação do nome do COS e seus contatos;
 - d) Canal tático ou de manobra que está a ser utilizado.

Procedimentos de operacionais de missão

11. Após a chegada ao local determinado em TO deverá ser comunicado via telemóvel para o serviço municipal de proteção civil a localização dos equipamentos.
12. O manobrador reporta operacionalmente ao supervisor e responsável pela execução de missões táticas.
13. Os manobradores devem-se apresentar em TO em condições de operação do equipamento com segurança em condições de cumprir sua missão atribuída.
14. Comunicações claras são essenciais para um desempenho seguro e eficaz, pelo que todos os manobradores devem ser capaz de comunicar fluentemente em português (escrito e verbal).
15. A chegada ou operação no incidente deverá ser acompanhada de equipamento de proteção, de forma que não existam operação insegura ou negligente do equipamento.
16. O adjudicatário deverá prever que poderão existir trabalhos em paralelo/ “tandem” com outras entidades, que possuem meios complementares, pelo que deverá existir uma articulação no terreno entre manobradores e comandante de setor.
17. Os manobradores de máquinas e os motoristas podem estar sujeitos a regras de teste de substâncias controladas e álcool.
18. Os manobradores não pode responder a incidentes sem serem solicitados pelo SMPC.
19. É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio designada para o efeito pelo COS, a qual orienta e é responsável pela segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as imobilizações verificadas, em documento próprio.

CLÁUSULA 39 – MUDANÇAS DE MANOBRADOR/TURNO

As mudanças de turno resultam sempre que exista fadiga devendo o mesmo ser rendido por outro manobrador, devendo existir um descanso entre manobradores e turnos de trabalho, de forma a não expor o

equipamento a acidente, frequente em situações de exaustão, pelo que a empresa adjudicatária deverá tomar as diligências necessárias para as mesmas ocorram com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA 40 – DESMOBILIZAÇÃO DE T.O

1. A entidade adjudicatária via SMPC comunica telefonicamente à entidade adjudicante a sua desmobilização do teatro de operações, devendo ser transmitidos quaisquer danos ou constrangimentos verificados em teatro de operações e registado em impresso constante do ANEXO I.
2. Caso a desmobilização dos equipamentos seja efetuada pelo COS, a entidade adjudicante deverá informar o SMPC de Tavira, para que seja registada a hora de desmobilização e a finalização da ocorrência em impresso constante do ANEXO I.

ANEXO I

Logotipo da entidade adjudicatária					REGISTO DE HORAS DE TRABALHO DE MÁQUINA DE RASTO EM TEATRO DE OPERAÇÕES (TO) EM INCÊNDIOS RURAIS MAPA DE REGISTO DE TEMPOS DE TRABALHO - FOLHA DE HORAS										município tavira					
IDENTIFICAÇÃO DO MANOBRADOR/FUNCIONÁRIO					Nome próprio e apelido do manobrador #1															
					Nome próprio e apelido do manobrador #2															
DATA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO					Ano					Mês										
LOCAL DE TRABALHO					Concelho															
					Freguesia															
					Local/topónimo															
NOME DO REQUISITANTE/RESPONSÁVEL PELO PEDIDO																				
CONTACTO TELEFÓNICO DO REQUISITANTE																				
TEATRO DE OPERAÇÕES - TO							REFEIÇÕES								ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		TOTAL DE HORAS DE TRABALHO		RUBRICA DO TRABALHADOIR	
							Pequeno- almoço		ALMOÇO (horário)		JANTAR		REFORÇO							
Dias	Data	REGISTO DE HORAS			TRABALHOS/MISSÃO		Hora Início	Hora Fim	Hora Início	Hora Fim	Hora Início	Hora Fim	Hora Início	Hora Fim	Hora Início	Hora Fim	Quantidade			
		Saída para TO	Chegada ao TO	Saída do TO	Hora Início	Hora Fim														
01																				
02																				
03																				
04																				
05																				
06																				
07																				
08																				
09																				
10																				
OBSERVAÇÕES																				
RESPONSÁVEL DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA		Nome próprio e apelido												Rúbrica						
RESPONSÁVEL DA ENTIDADE ADJUDICANTE		Nome próprio e apelido												Rúbrica						